



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**RESOLUÇÃO Nº 01/PPGP de 03 de Outubro de 2018**

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSC.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017**, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGP/UFSC), a Portaria Capes Nº 81/2016 e tendo em vista a necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores, RESOLVE:

**Art. 1º** O pedido de credenciamento, reconhecimento ou de descredenciamento deve ser encaminhado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) pelo Docente, no primeiro semestre letivo, de acordo com calendário do Programa.

§ 1º O credenciamento, assim como o reconhecimento, será válido por até quatro anos e deverá ser aprovado pelo colegiado delegado.

§ 2º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão composta por três docentes do PPGP, sendo ao menos um da mesma área de concentração do candidato, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 3º A avaliação do pedido de reconhecimento ou de descredenciamento será realizada por uma comissão mista, com um membro externo ao PPGP, com inserção em cursos de Doutorado com avaliação igual ou superior à do PPGP/UFSC e dois membros internos, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 4º A Comissão de Credenciamento e Reconhecimento, quando emitir parecer favorável, deverá explicitar individualmente a categoria do (re)credenciamento do docente; o período (data de início e fim) de credenciamento e reconhecimento; a habilitação para a orientação em quais níveis; a habilitação para a ministração de disciplinas; entre outras atividades.

§ 5º O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, assim definidos:

I – Permanentes – docentes que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação/teses, pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

a. Poderão atuar no máximo em um outro Programa de Pós-Graduação como Professores permanentes;

b. Deverão apresentar uma carga horária dedicada à atuação no PPGP de ao menos 8 (oito) horas semanais;

c. O número máximo de orientações por docente deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, conforme a Portaria nº81 CAPES de 2016.

II – Colaboradores – docentes que contribuem para o curso de forma complementar, eventual, ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos na Resolução interna para classificação como permanente.

a. Tais docentes podem atuar ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, e coorientando discentes do PPGP, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

b. Docentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão, conforme o Art. 26 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, vincular-se como professores colaboradores do Programa;

III – visitantes – identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

## **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 2º** Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que atendam os seguintes critérios:

I - 10 (dez) itens (artigos, livros ou capítulos) de produção nos últimos 04 (quatro) anos, incluindo artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico. Nessa produção quadrienal deverão constar no mínimo, 04 (quatro) publicações em periódicos com Qualis A1, A2 ou B1 ou livros e capítulos com classificação L3 ou L4, sendo que destes, ao menos 2 (dois) itens devem ser artigos científicos;

II - adicionalmente, 01 (um) artigo em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B2 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1 ou A2 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em inglês. Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será considerada a equivalência de seu fator de impacto. Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico serão considerados.

**Art. 3º** Além dos critérios especificados no Art. 2º, os candidatos ao credenciamento deverão obter o mínimo de 72 pontos na avaliação da produção científica intelectual nos últimos 4 (quatro anos), tendo como base a tabela 1 anexa.

§ 1º Caso a titulação seja em área afim à Psicologia, poderão credenciar-se candidatos que: a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim; b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Psicologia; c) além de cumprirem os quesitos indicados nos Artigos 2º e 3º, publicaram, ou tiveram artigos aceitos pelo menos 03 (três) trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Psicologia, classificados pelo menos como B1 ou L2.

§ 2º Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios especificados na tabela 1 serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

**Art. 4º** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de: a) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; b) uma cópia impressa atualizada do *Curriculum vitae* versão Lattes, dos últimos quatro anos, com comprovantes; c) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

*Parágrafo único.* A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

**Art. 5º** É condição para pleitear o credenciamento integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

**Art. 6º** A Comissão de avaliação do pedido de credenciamento analisará o pleito com base: a) nos documentos apresentados pelo(a) candidato(a); b) no parecer a ser emitido pela área de concentração e linha de pesquisa a qual o(a) candidato(a) pretende se filiar, atestando as possíveis contribuições deste ao Programa e adequação de seu perfil à proposta científica da linha e da área.

**Art. 7º** Para a homologação do credenciamento do docente, válido por 04 (quatro) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

## **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO**

**Art. 8º** Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor em Psicologia ou áreas afins, Livre Docente ou de Notório Saber há no mínimo 3 (três) anos que apresentem, nos 04 (quatro) anos que antecedem a solicitação de credenciamento:

I – ao menos 12 (doze) itens (artigos, livros ou capítulos);

II - nessa produção quadrienal deverão constar, no mínimo, 03 (três) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2 ou B1 e/ou livros ou capítulos, L4, L3, sendo que destes, ao menos 02 (dois) devem ser artigos científicos. A partir de junho de 2019, devem constar 04 (quatro) publicações nas condições supracitadas. A partir de janeiro de 2020, os docentes que solicitarem o credenciamento devem documentar ao menos 05 (cinco) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2 ou B1 e/ou livros ou capítulos, L4, L3, sendo que destes, ao menos 03 (três) devem ser artigos científicos;

III – adicionalmente, é necessária a documentação de 01 (um) artigo em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B2 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1 ou A2 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em inglês. Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será avaliado seu fator de impacto. A partir de 01 de janeiro de 2020, este critério exigirá a documentação de 02 (dois) artigos nas mesmas condições;

IV – apresentar 80 pontos na avaliação de sua produção científica. A partir de junho de 2019, os requerentes devem apresentar ao menos 86 pontos; a partir de janeiro de 2020, devem apresentar ao menos 101 pontos. A pontuação deve ser calculada tendo como referência a tabela 1 anexa;

V – ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro disciplinas) no PPGP ao longo do período em avaliação. Para docentes com afastamento para estágio Pós-doutoral no período avaliado são exigidas 03 (três) disciplinas e 02 (duas) disciplinas para docentes que estiverem envolvidos em cargos administrativos com trinta horas semanais. Em todos os casos, a participação do professor em disciplinas compartilhadas com outros docentes contará como uma disciplina ministrada;

VI – ter concluído com sucesso no mínimo 02 (duas) orientações de mestrado ou 01 (uma) de doutorado.

*Parágrafo único.* Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico serão considerados válidos na contagem da produção científica.

**Art. 9º** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado: a) de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum vitae*, versão Lattes, dos últimos 4 (quatro anos), com comprovantes; b) do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Psicologia, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento; c) requerimento com solicitação de vínculo a uma linha de pesquisa e área de concentração.

*Parágrafo único.* A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por candidatos ao credenciamento poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

**Art. 10** Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

**Art. 11** Para a homologação do credenciamento do docente, válido por 04 (quatro) anos, o Colegiado Delegado do PPGP basear-se-á no parecer da comissão interna.

## DOS DOCENTES COLABORADORES

**Art. 12** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Psicologia de forma complementar ou eventual, incluindo Pós-doutorandos vinculados ao Programa.

§ 1º Os docentes colaboradores somente poderão atuar como coorientadores, exceto na situação prevista no Art. 19 deste regimento.

§ 2º O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do corpo docente do PPGP, e, no caso de haver um número maior de solicitações serão priorizados os docentes que tiverem a pontuação mais alta, considerando a produção intelectual no último quadriênio.

**Art. 13** Poderão ser credenciados como docentes colaboradores pesquisadores que não atendam plenamente aos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º, mas que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Tenham comprovada inserção na área de pesquisa pleiteada;

§ 2º Devem fazer parte como líder ou colaborador de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

§ 3º Apresentem no mínimo 2/3 dos critérios para credenciamento de professores permanentes no Programa. Tais candidatos deverão apresentar a mesma documentação prevista no artigo 4º desta Resolução.

## DOS DOCENTES VISITANTES

**Art. 14** Poderão ser credenciados como docentes os professores visitantes, para o período em que estiverem atuando na Instituição, desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam ao exigido no artigo 13.

*Parágrafo único.* Os docentes visitantes somente poderão atuar como coorientadores.

## DO RECRENCIAMENTO

**Art. 15** O credenciamento de docentes do PPGP deverá ocorrer no primeiro semestre do último ano da vigência de seu vínculo junto ao Programa.

**Art. 16** Para o credenciamento de docentes do PPGP é necessário que o requerente atenda aos seguintes critérios, referentes aos 04 (quatro) anos que antecedem o pedido:

I – 12 (doze) itens (artigos, livros ou capítulos) de produção. Para o primeiro credenciamento, a partir de junho de 2019, o docente deve apresentar ao menos 10 (dez) itens de produção;

II – nessa produção quadrienal deverão constar, no mínimo, 03 (três) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2 ou B1 e/ou livros ou capítulos, L4, L3, sendo

que destes, ao menos 02 (dois) devem ser artigos científicos. A partir de junho de 2019, devem ser documentados 04 (quatro) itens de produção nas condições supracitadas. A partir de janeiro de 2020, os docentes que solicitarem o recondição devem documentar ao menos 05 (cinco) publicações em periódicos com Qualis CAPES A1, A2 ou B1 e/ou livros ou capítulos, L4, L3, sendo que destes, ao menos 03 (três) devem ser artigos científicos;

III – adicionalmente, é necessária a documentação de 01 (um) artigo em periódico estrangeiro com Qualis CAPES B2 ou superior na área da Psicologia. Também é aceito neste critério artigo em revista científica nacional com avaliação A1 ou A2 no Qualis CAPES da área da Psicologia cuja publicação tenha sido realizada em inglês. Quando o periódico não apresentar classificação no Qualis periódicos em Psicologia, será avaliado seu fator de impacto. A partir de janeiro de 2020, este critério exigirá a documentação de 02 (dois) artigos nas condições supracitadas;

IV – Os requerentes devem apresentar ao menos 90 pontos na sua produção acadêmica. A partir de junho de 2019, os docentes que solicitarem o primeiro recondição devem obter ao menos 88 pontos na avaliação da produção acadêmica; a partir de 01 de janeiro de 2020, devem apresentar ao menos 103 pontos. A partir do segundo recondição, os requerentes que fizerem a solicitação a partir de junho de 2019 devem apresentar ao menos 96 pontos; a partir de janeiro de 2020, devem apresentar 111 pontos. A pontuação será calculada tendo como referência a tabela 1 anexa;

V – ter ministrado, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas no PPGP. Para docentes com afastamento para estágio Pós-doutoral no período avaliado são exigidas 03 (três) disciplinas e 02 (duas) disciplinas para docentes que tiverem assumido cargos administrativos com ao menos trinta horas semanais. Em todos os casos, a participação do professor em disciplinas compartilhadas com outros docentes contará como uma disciplina ministrada;

VI – ter concluído a orientação de no mínimo 02 (duas) dissertações ou teses no período em avaliação para professores em seu primeiro recondição no PPGP e 03 (três) para professores que já tenham sido recondiçados no PPGP ao menos uma vez.

*Parágrafo único.* Artigos no prelo, devidamente comprovados por documento emitido pelo periódico científico serão considerados válidos na contagem da produção científica.

**Art. 17** O recondição também levará em consideração a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, a ser realizada por meio de consulta aos discentes do PPGP/UFSC, na forma a ser definida pelo colegiado pleno ou colegiado delegado do programa.

*Parágrafo único.* A avaliação referida no caput deste artigo terá periodicidade semestral para as disciplinas, e anual para as orientações dos trabalhos de dissertação e tese, e será feita mediante preenchimento de formulários específicos respectivos, disponibilizados no site do Programa.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 18** Serão descredenciados do PPGP, após apreciação do Colegiado Pleno, com base nos resultados das análises de comissão nomeada para tal fim, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos requisitos explicitados nesta resolução;

**Art. 19** O docente descredenciado que tiver orientação em andamento permanecerá vinculado ao Programa na categoria colaborador até a defesa do(s) aluno(s); e neste interim não ministrará disciplinas nem assumirá novas orientações. Poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** O PPGP definirá um período anual de inscrições para credenciamento e reconhecimento, preferencialmente no primeiro semestre.

**Art. 21** Os critérios de reconhecimento de docentes vinculados a mais de uma área do PPGP são mantidos, ou seja, a sua produção e pontuação não é dividida pelo número de áreas em que faz parte.

**Art. 22** A cada 02 (dois) anos, o PPGP promoverá uma avaliação formativa dos seus docentes permanentes. Essa avaliação terá como objetivo acompanhar as condições dos docentes para o reconhecimento, ajudando-os a identificar possíveis dificuldades para tanto.

**Art. 23** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

**Art. 24** As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGP/UFSC e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

**Prof. Dr. Carlos Henrique Sancineto da Silva Nunes**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia**

Aprovada na CPG em 29 de novembro de 2018. Publicada no Boletim Oficial da UFSC nº 145/2018, de 14 de dezembro de 2018.

## ANEXO

**Tabela 1: Critérios e pontuação da produção científica e das atividades acadêmicas para fins de credenciamento de professores no PPGP-UFSC**

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação referência</b>	<b>Qt</b>	<b>Pt.</b>
<b>1 - Produção científica</b>			
Livro científico – autoria	L4 e L3: 20 pontos por livro; L2 e L1: 15 pontos, por livro.		
Livro científico em coautoria, dividir a pontuação pelo número de autores.			
Livro coletânea (organizador), com corpo editorial.	L4 e L3: 06 pontos por livro; L2 e L1: 03 pontos por livro.		
No caso de coorganização, dividir a pontuação pelo número de autores.			
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial.	5p por obra traduzida		
Tradução de artigo ou capítulo de livro.	2p por obra traduzida		
Artigo em periódico estrangeiro indexado ou periódico nacional A1/A2 com publicação em língua estrangeira.	10 p		
Artigos em periódicos indexados.	A1 = 10		
(QUALIS A OU B)	A2 = 9		
	B1 = 8		
	B2 = 7		
	B3 = 5		
	B4 = 4		
	B5 = 3		
Artigos em periódicos.	C=1 ou não indexados 1 p cada, até o máximo de 10 pontos		
Capítulo de livros.	L4 e L3: 8 pontos por capítulo; L2 e L1: 6 pontos por capítulo		



<b>2 – Atividades acadêmicas</b>	<b>Pontuação referência</b>	<b>Qt</b>	<b>Pt.</b>
Orientação de tese concluída.	5p por orientação		
Coorientação de tese concluída.	4p por coorientação		
Orientação de dissertação concluída.	3p por orientação		
Coorientação de dissertação concluída.	2p por coorientação		
Orientação de iniciação científica concluída.	1 p por orientação		
Orientação de Pós-Doutorado.	3p por coorientação		
Disciplina ministrada no PPGP/UFSC.	1p por disciplina (em caso de parceria, dividir a pontuação pelos professores responsáveis)		
Participação em banca de tese de doutorado em universidade no exterior.	2 pontos por tese		
Coordenação de Acordo Internacional de Cooperação na sua área.	5 pontos pelo triênio		
Produção técnica: desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais e módulos com ISBN) ou outros de acordo com a tabela de classificação da CAPES	Até 10 pontos no total		
Conferências, cursos ou disciplinas em universidades (no exterior).	0,5 pontos por hora, até um teto de 5 pontos		
<b>Total</b>			